PREFEITURA DE SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	**Ermelino Matarazzo**
NOME DA OSC	**Samaritano São Francisco de Assis**
NOME FANTASIA	**NCI Samaritano**
TIPOLOGIA	**NCI - Núcleo de Convivência de Idosos**
EDITAL	**113/SMADS/2016**
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	**6024.2018/0010264-7**
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	**161/SMADS/2016**
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	**DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DOMINGOS PANTANI**
RF DO GESTOR DA PARCERIA	**780.636-1**
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	**29/11/2019**
PERÍODO DO RELATÓRIO	**Janeiro a Junho de 2020**

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS,** determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

Destacamos que os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 5ª Semestralidade (Janeiro/2020 a Junho/2020) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Samaritano foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC Samaritano apresentou justificativas, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

JANEIRO/2020

1) **Conciliação de Conta Corrente:** Tarifa Bancária, total de R$167,20. Não houve devolução. DESCONTAR!

2) **Conciliação de Conta Corrente:** Considerando que a demissão da auxiliar administrativa ocorreu em Dezembro/2019, e a nova funcionária iniciou as atividades após o retorno das férias coletivas, se faz necessário apresentar documentos de recisão e contratação para calcularmos possíveis descontos.

Silvana – demissão em 20/12/2019
Ana Paula – admissão em 03/02/2020
19/01 até 02/02/2020 – 15 dias em aberto
Salário – R$1.632,60
Desconto – R$816,30

Verificamos que há multas devido ao pagamento de atraso dos encargos, que serão descontados:
DARF – multa de R$ 1,08
INSS – multa de R$120,85

TOTAL DESCONTO – R$ 1.105,43

FEVEREIRO/2020

1) **Conciliação de Conta Corrente:** Tarifa Bancária, total de R$146,30. Não houve devolução. Descontar!

Multas a serem descontadas:
ENEL – Dezembro/19 – R$5,40
DARF nº 0561 – Novembro/19 – R$53,96
DARF nº 0561 – Dezembro/19 – R$34,17
DARF nº 0561 – Dezembro/19 – R$3,58

DARF nº 8301 – Novembro/19 – R$30,16
DARF nº 8301 – Janeiro/20 – R$1,08

GPS – Dezembro/19 – R$1.035,33
GPS – competência 01/2020 – R$120,85

FGTS – Dezembro/19 – R$163,52

TOTAL PARA DESCONTO – R$1.594,35

MARÇO/2020

1) **Conciliação de Conta Corrente:** Tarifa Bancária, total de R$135,85. Não houve devolução. DESCONTAR!

2) **Conciliação de Conta Corrente:** não observamos o pagamento das concessionárias de SABESP, ENEL, NET, referente ao mês de Fevereiro/20 e Março/20. Justificar o atraso. Apresentar Notas Fiscais, pois as multas por atraso serão descontadas.
Apresentou as concessionárias, e observamos valores de multa.
ENEL – março/2020 – R$ 2,45
SABESP – fevereiro/2020 – R$13,40

3) **Conciliação de Conta Corrente:** observamos que houve alteração no quadro de RH, na função de assistente administrativo e operacional. Assim, se faz necessário apresentar documentos rescisórios e de admissão, para verificarmos o período em que o RH ficou incompleto para calculo de possível desconto, conforme IN nº03/SMADS/2020.
Agente Operacional
Jacyara – demissão em 31/03/2020
Irani – admissão em 11/05/2020
Salário – R$1.228,28
Dias para descontar – 10 dias
Desconto – R$409,50

TOTAL PARA DESCONTO – R$561,20

ABRIL/2020

1) **Conciliação de Conta Corrente:** Tarifa Bancária, total de R$135,85. Não houve devolução.
DESCONTAR!

TOTAL PARA DESCONTO – R$ 135,85

MAIO/2020

1) **DEAFIM:** observamos irregularidade no mês de Março/2020. Assim, haverá alterações no mês de Abril/20 e Maio/20. Apresentar novos instrumentais com as devidas correções.
Não apresentou novo Instrumental em Março/20, pois alegou não ter erro.
Apresentou nova DEAFIN referente a Maio/2020, também está irregular.

2) **Conciliação de Conta Corrente:** Tarifa Bancária, total de R$73,15. Não houve devolução.
DESCONTAR!

TOTAL PARA DESCONTO – R$ 73,15.

JUNHO/2020

1) **DEAFIM:** observamos irregularidade no mês de Março/2020. Assim, haverá alterações no mês de Abril/20, Maio/20 e Junho/20. Apresentar novos instrumentais com as devidas correções.
Não apresentou novo Instrumental em Março/20, pois alegou não ter erro.
Apresentou nova DEAFIN referente a Junho/2020, também está irregular.

2) **DEAFIM:** todos os meses o valor de Aluguel e IPTU apontados na coluna Despesas do Mês estão divergentes aos valores que constam nos extratos da conta corrente.
Diferença de IPTU – R$9,48 – fevereiro a junho – R$ 47,40.
DESCONTAR!

3) **Conciliação de Conta Corrente:** Tarifa Bancária, total de R$52,25. Não houve devolução.
DESCONTAR!

TOTAL PARA DESCONTO – R$ 99,65.

TOTAL FINAL PARA DESCONTO – R$3.569, 63

Observação:

No decorrer de todos os meses, observamos que as despesas não foram quitadas dentro do mês de competência, mas sim no mês subsequente. A OSC Samaritano informou em justificativa que trata-se de uma ação trabalhista, referente ao pagamento de horas extras de ex-funcionária. Contudo, a OSC Samaritano recorreu da decisão, e os valores das contas correntes de todos os serviços da OSC foram bloqueados.
Vale destacar, que a OSC Samaritano apresentou documento emitido pelo Banco do Brasil, que informa que por determinação contida na Ordem Judicial nº 20190007364998, de 30/07/2019, foi efetivado bloqueio na conta 510.037.593 – agência 1192, no valor de R$11.760,09. E também apresentou extrato de poupança com o valor debitado.

Contudo, temos dialogado com a OSC parceira, que essa pendência judicial, tem impactado diretamente a oferta do SCFV NCI Samaritano, pois temos observados inúmeras despesas realizadas com atraso, gerando multas, ou mesmo o atraso no pagamento do quadro de RH, oficineiros, encargos, concessionárias, e pendência na transferência do Fundo Provisionado.

Isto vem ocorrendo desde a Prestação de Conta Parcial anterior (período de Julho/19 a Dezembro/19), persistindo até o presente momento.
Além disso, por decorrência desses atrasos nos pagamentos, as Prestações de Contas Mensais ficam extremamente desordenadas, pois nos instrumentais de DEAFINS apresentadas constam valores do mês de competência, que deveriam ter sido pagos dentro do mês de competência, mas no extrato de conta corrente constam valores da movimentação que realmente ocorreram, e portanto as informações que constam em DEAFIM estão sempre divergentes as informações que constam nos extratos de Conta Corrente e Poupança.

Assim, solicitamos que a OSC Samaritano São Francisco de Assis regularize imediatamente essa pendência, para que as despesas sejam realizadas e quitadas dentro do mês de competência, tendo em vista que não há atrasos dos repasses de SMADS, e portanto não há justificativa plausível para os inúmeros pagamentos realizados em atraso.

No decorrer de todos os meses, a OSC Samaritano foi notificada a apresentar instrumental de Memória de Cálculo de Rateio referente aos encargos trabalhistas. Contudo, a OSC justifica que por trata-se de conta corrente e CNPJ individual, não utilizam Memória de Cálculo de Rateio.

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de

Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobe o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN n° 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 19/02/21

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Maria Edvânia De Araújo
RF 787.602.5
SMADS/CRAS EM
CRESS 47294

Vânia C. Gonçalves
RF: 787.411-1 - CRESS 41647
Esp. CRAS Desenvolvimento Social

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Viv[illegible] Marinho
RF: 7[illegible] - CRESS 35.059
Especialista Ass. Soc. Social
CRAS-ERMELINO MATARAZZO